



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

Projeto de Lei nº 16/2019 de 21 de junho de 2019.

DESAPROVADO EM:
27 / 06 / 2019
VISTO: 

EMENTA: "Define os créditos de pequeno valor para os fins do artigo 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências."

Afonso Tavares Leite, Prefeito do Município de Abaiara.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidos no âmbito do Município de Abaiara, como obrigações de pequeno valor nos termos do art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, os créditos oriundos de decisão judicial transitado em julgado, cujo montante total devidamente atualizado não exceda ao teto do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 2º As Requisições de Pequeno Valor – RPV já expedidas em montante superior ao limite fixado no Art. 1º e que não houve a ciência do ente público ou que não esteja apta para pagamento, deverão ser canceladas e pagas por meio de precatório.

Art. 3º. Não poderá ocorrer fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no art. 1º desta Lei, para receber através de Requisição de Pequeno Valor - RPV.

Art. 5º Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, sem que haja o comprometimento do pagamento das despesas correntes, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Prefeitura Municipal.

Art. 6º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Rua Exedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro
Site: www.abaiara.ce.gov.br
E-mail: prefeituraabaiara2017@gmail.com
CEP: 63240-000 – Abaiara – Ceará






ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ABAIARA
CNPJ 07.411.531/0001-16

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abaiara/CE, 21 de junho de 2019.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal